



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RECOMENDAÇÃO Nº 4 /2021-MPC-CASA

SEMCOM. Contratos de publicidade 3/2020 e 4/2020. Exaurimento. 6 meses de execução. Necessidade de reavaliação da permanência desses contratos. Impossibilidade de manutenção de serviços de publicidade sem cobertura contratual. Estudo sobre novo procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)



Ministério Público do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª Procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da SEMCOM, referente ao exercício de 2021, conforme a Portaria n.º 01, de 07 de janeiro de 2021.

Foi levado a conhecimento deste Signatário, por meio do Processo n.º 10103/2021, que os contratos administrativos de serviços de publicidade (3/2020 e 4/2020) da Secretaria Municipal de Comunicação de Manaus, assinados em julho de 2020, e firmados com as empresas DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA e MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA respectivamente, tiveram seu objeto exaurido em apenas 6 (seis) meses de execução.

De acordo com a manifestação do gestor da pasta nos autos desse processo, foram gastos, no período de julho a dezembro de 2020, a quantia de R\$ 48.008.245,96, referente ao combate ao Covid-19, e R\$ 36.044.224,99, referentes a campanhas institucionais e de utilidade pública com outras temáticas, totalizando uma despesa de R\$ 84.052.470,95 com campanhas publicitárias.

Vale ressaltar que o valor dos contratos mencionados juntos somariam R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para serem gastos em 1 ano. No caso concreto, o Município de Manaus executou um valor de 84.052.470,95 em apenas 6 meses, o que reflete um desequilíbrio nos gastos de publicidade.

Considerando a competência deste Membro ministerial para acompanhar e fiscalizar a gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Manaus-SEMCOM a partir de 2021, ater-me-ei aos fatos deste exercício.

Assim, o quadro apresentado em janeiro de 2021 pelo atual gestor da SEMCOM é de que os contratos de serviços de publicidade encontram-se exauridos, pois, além de executados em sua totalidade, ainda extrapolaram os gastos em valor superior ao limite legal de aditivação.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 4ª Procuradoria

Diante desse cenário, faz-se necessário que essa pasta proceda urgentemente a um estudo sobre a conveniência e a continuidade de manutenção desses ajustes, pois está claro que, os ajustes contratuais decorrentes da Concorrência nº 13/2019-CML, estão fora de contexto.

Por sinal, ao procurar o referido procedimento licitatório no site de compras de Manaus em consulta realizada no dia 19/01/2020, não foi encontrado nenhum instrumento, o que necessita ser atualizado.

compras.manaus.am.gov.br/publico/licitacoes.aspx?id=concluidas

UG	EDITAL	OBJETO	STATUS
SEMCOM	CC 017/2019	Serviços de Comunicação Corporativa	Homologado Total
SEMCOM	CC 018/2019	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	Homologado Total
SEMCOM	INEX 004/2018	Assinatura Anual Jn.Commercio-SEMCOM	Finalizado
SEMCOM	INEX 003/2018	Assinatura Anual JN.Am.Tempo-SEMCOM	Finalizado
SEMCOM	INEX 002/2018	Assinatura Anual Jn.ACritica-SEMCOM	Finalizado
SEMCOM	INEX 001/2018	Assinatura Anual Jn Diario AM-SEMCOM	Finalizado
SEMCOM	INEX 007/2017	Assinatura Anual	Finalizado
SEMCOM	INEX 005/2017	Assinatura Anual	Finalizado
SEMCOM	INEX 007/2017	Assinatura Anual	Finalizado
SEMCOM	INEX 001/2017	Assinatura Anual	Finalizado
SEMCOM	CAE 002/2017	Aquisição de Computadores	Homologado Total
SEMCOM	CAE 089/2016	Aquisição de NoBreak / SEMSA	Homologado Total

Página 1 de 1

Ressalta-se que, em nenhum momento, está sendo dito que as verbas destinadas à publicidade institucional e de utilidade pública precisam ser aumentadas. Pelo contrário, este Signatário tem posicionamento firme de que o Município de Manaus, nos últimos anos, gastou demasiadamente com verbas de publicidade, em detrimento a investimentos em outras áreas prioritárias, o que já foi até abordado em autos do processo 11075/2020 (em Parecer nº 5035/2020-MPC-CASA):



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

“A publicidade institucional não pode ser entendida e compreendida como uma atividade-fim em si mesma. Pelo contrário, ela possui caráter instrumental, mas isso não significa que o seu valor e importância para os sistemas políticos-administrativos seja afetado.

Esse comentário é importante para que o aumento substancial das verbas públicas destinadas à publicidade, verificado nos últimos anos como exposto na peça inicial, seja analisado de forma crítica. Enquanto áreas com efetivo e direto benefício material para a sociedade tais como habitação, gestão ambiental e desporto e lazer, por exemplo, possuem orçamento estagnado; a publicidade, que não revela uma atividade material própria para a sociedade, tem se destacado com valores crescentes e vultuosos. É uma inversão de valores, para os quais a sociedade e os órgãos de controle precisam estar atentos”.

Assim, o que se requer, por meio desta recomendação, é a otimização, uso racional e efetividade das verbas destinadas a esse fim sem que implique gastos excessivos e desarrazoados.

Além disso, há outro ponto a ser considerado: o não atendimento da lei de regência (lei nº 12232/2010) pelas agências de publicidade contratadas pelo município de Manaus.

Isso porque não há transparência da execução desses contratos, não foi identificado tabela de preços dos agentes divulgadores contratados, nem foi identificada a forma de escolha dos agentes divulgadores pelas agências. Todos esses elementos são imprescindíveis para o julgamento da legalidade e legitimidade dos gastos de publicidade, tanto que um dos pedidos desse parecer foi o encaminhamento do Ministério Público do Estado do Amazonas e do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades e possíveis desvios relacionados.

Até o presente momento, não é de conhecimento deste Signatário qualquer mudança nos procedimentos e processos envolvendo os contratos de serviço de publicidade de Manaus, o que torna ainda mais premente a necessidade de ajustes e reanálise desses contratos.

Portanto, é dever da Administração Pública reanalisar a pertinência de manter tais ajustes, pois a permanência de serviços de publicidade à título precário (sem cobertura contratual) ensejará responsabilização administrativa, cível e até criminal do agente público responsável por essa flagrante ilegalidade. E constatada a execução total



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

dos contratos citados, resta à Administração Pública realizar novo procedimento licitatório.

DA RECOMENDAÇÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas **RECOMENDA** a Vossa Excelência, relativos aos serviços de publicidade contratados pela SEMCOM:

- Que seja realizado estudo sobre a vantajosidade, continuidade e conveniência de manutenção dos contratos de serviços de publicidade existentes (3/2020 e 4/2020), e;
- Que seja, constatado o exaurimento dos contratos mencionados por sua total execução, realizado estudo para novo procedimento licitatório.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 20 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas